



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

I
I
I PROCESSO NRO : 0002033 DE 1991
I
I
I
I
I
I
I

INATUREZA: PL 0355/91 DE 06/08/91

P R O M O V E N T E : DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

THE MENY @

I Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar visando a
I continuidade e melhoria na prestação de serviços de Informática
I pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São
I Paulo - PRODAM.

I N D I C E

JOBSERVACESS

Lei 11.143/91

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
4/7/2011 14:45.14

00021236253-40



ARQUIVADO EM 09/10/92

~~LEIZA IAHINE ROMERO~~
~~Estado de São Paulo N /~~



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.	
n.º	2033	do 19	81

VLMA YUKA TAKURA
Aux. Legislativo

São Paulo, 1 de Agosto de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 315 /91

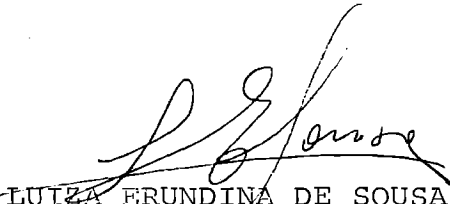
Processo nº 10-004.790-91*94

Senhor Presidente

RECEBIDO	2	8	11
	19	10	

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar visando a continuidade e melhoria na prestação de serviços de informática pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo — PRODAM.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/rmn

103090

2033/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo

DSG. 02

DATA 08.08.91 PROC. 2033, 91

DOCUMENTOS 02 FOLHAS 07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02/06 e folha de informação sob n.º 04, 08/08/91 a ()

Ao DT. Protocolo

0818 191

p' 100

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico leg. Chale-Subst.

A.T.M.



Folha n.º	03	de proc.	91
n.º	2033	do 1º	
WILMA YUKA IWAKURA			
Aux. Legislativo			

-2-

13.10.03.07.021.2233.3132.7 — "Serviços de Análise e Processamento de Dados", do orçamento vigente.

§ 1º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este artigo far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente ano.

§ 2º - O valor apontado no "caput" deste artigo será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/rmn



Folha n.º 04	de proc. 82
n.º 2033	do 19

VILMA YUKA IWAKURA
Aux. Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conseguir a necessária autorização legislativa, visando à abertura de crédito adicional suplementar para atendimento de despesas com "Serviços de Análise e Processamento de Dados", para a continuidade e melhoria na prestação desses serviços.

Com efeito, a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo — PRODAM está ampliando a sua capacidade de atendimento da demanda por serviços de informática dos órgãos da Administração Municipal.

A modernização gerencial é um imperativo nos tempos atuais. No entanto, para que sejam alcançados esses propósitos, é indispensável a expansão dos gastos com recursos humanos, equipamentos e materiais, meios esses imprescindíveis para o atendimento da demanda.

A abertura de crédito processar-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano, conforme previsto no artigo 1º, § 2º, da medida que ora se submete a essa Egrégia Câmara.



Folha n.º 05	de proc.
n.º 2033	do 1º 91
VILMA LIMA	
Aux. Legislativo	

-2-

Assinale-se, por último, que o crédito ora justificado observa, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, as normas pertinentes à matéria, constantes da Lei Federal nº 4.320/64.

VLSS/rmn

LEI Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990.
"D.O.M." , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.

Folha n.º 06	de proc. 92
n.º 2033	do 19

LEI Nº 10.920, DE 30 DE Dezembro DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento-programa da Administração Direta do Município de São Paulo para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de Junho de 1990, em Cr\$ 251.521.354.000,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, quinhentos e vinte e um milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	189.712.700
Receita Tributária	96.129.700
Receita Patrimonial	14.668.000
Receita Industrial	4.000
Receita de Serviços	354.000
Transferências Correntes	70.324.000
Outras Receitas Correntes	8.233.000
Receitas de Capital	61.808.654
Operações de Crédito	60.918.654
Alienação de Bens	19.000
Transferências de Capital	871.000
Total da Receita	251.521.354

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusive as referidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, junto à Overseas Economic Corporation Fund - Japão, para a execução de obras de canalização do córrego Verde, localizado na região de Itaquerá.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação, interna ou externa, de operações de crédito no valor de Cr\$ 9.303.654.000,00 (nove bilhões, trezentos e três milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, para a execução dos projetos especificamente discriminados em anexo que integra esta lei.

Art. 6º - Os recursos provenientes da realização das operações de crédito referidas nos artigos 3º, 4º e 5º, serão aplicados nos projetos e atividades discriminados nos demonstrativos de dotações vinculadas a operações de crédito que fazem parte desta lei.

Parágrafo único - A realização de despesas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito fica condicionada à efetiva contratação dessas operações ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demonstração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecadação, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 7º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 8º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	4.695.145
Tribunal de Contas	760.000
Gabinete da Prefeita	1.533.000
Secretaria das Administrações Regionais	24.145.262
Secretaria Municipal do Planejamento	2.922.975
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	19.549.877
Secretaria Municipal da Administração	1.500.804
Secretaria Municipal de Educação	25.153.110
Secretaria das Finanças	2.597.697
Secretaria Municipal da Saúde	38.875.066
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	1.902.731
Secretaria Municipal de Transportes	21.412.315
Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.851.945
Secretaria de Vias Públicas	38.639.618
Secretaria de Serviços e Obras	4.843.331
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	8.331.379
Secretaria Municipal de Cultura	3.920.600
Secretaria Municipal de Abastecimento	6.407.092
Secretaria dos Negócios Extraordinários	1.459.268
Encargos Gerais do Município	41.020.139
Total da Despesa	251.521.354

Art. 9º - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

Aux. Legislativo

Proc. 10.000.130.91/45

ORÇAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 343/90

EXECUTIVO

Vera Rúcia Santos de Souza

Assessora A; T; L.

01 Legislativa	5.752.384
02 Judiciária	3.527.699
03 Administração e Planejamento	27.174.737
04 Agricultura	2.712.917
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	3.122.221
08 Educação e Cultura	43.460.399
10 Habitação e Urbanismo	35.133.754
11 Indústria, Comércio e Serviço	622.069
13 Saúde e Saneamento	53.791.982
15 Assistência e Previdência	23.958.034
16 Transporte	49.520.594
99 Reserva de Contingência	2.743.764
Total da Despesa	251.521.354

Art. 10 - O orçamento-programa das autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1991, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1990, em Cr\$ 16.703.595.000,00 (dezesseis bilhões, setecentos e três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Art. 11 - A receita das autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas próprias das Autarquias	12.936.542
Receitas Correntes	11.771.032
Receitas de Capital	1.165.510
Transferências da Administração Direta	3.767.053
Transferências Correntes	3.767.052
Transferências de Capital	1
Total da Receita	16.703.595

Art. 12 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	4.561.445
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	10.072.704
Serviço Funerário do Município de São Paulo	2.069.446
Total da Despesa	16.703.595

Art. 13 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	1.935.758
13 Saúde e Saneamento	4.543.445
15 Assistência e Previdência	6.900.293
99 Reserva de Contingência	3.324.099
Total da Despesa	16.703.595

Art. 14 - A despesa de investimentos das empresas é fixada em Cr\$ 18.826.000.000,00 (dezoito bilhões e oitocentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei.

Art. 15 - Sobre os valores a que se referem os artigos 10, 89 e 109, foi aplicado o multiplicador 5,79, fixado com base na inflação prevista para o período julho/90 a dezembro/91, nos seguintes percentuais:

1990	1991	
jul 11,31%	jan 15,00%	jul 15,00%
ago 11,83%	fev 15,00%	ago 15,00%
set 10,00%	mar 15,00%	set 15,00%
out 15,00%	abr 15,00%	out 15,00%
nov 15,00%	maio 15,00%	nov 15,00%
dez 15,00%	jun 15,00%	dez 15,00%

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação verificada pelo Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE) divergir das taxas estimadas, previstas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante a aplicação da fórmula:

$$\text{Atualizada no mês } (t) = \frac{\text{Dotação Orçamentária } (t) \times \text{ICV-FIPE } (t)}{\text{ICV-FIPE } (t-1)} \times D$$

onde:

ICV-FIPE é o Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

t = mês de referência do ICV;

D = dotação orçamentária no mês (t-1);

I = índices mensais correspondentes aos percentuais constantes do artigo 15.

§ 2º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo, sempre que a inflação mensal efetiva for inferior à estimada.

§ 3º - Os valores apurados, se aumentarem a dotação orçamentária, poderão ser utilizados ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, se diminuírem a dotação orçamentária, implicarão em cota de regularização a ser congelada até novo ajuste ou definitivamente até o final do exercício.

§ 4º - A atualização de que trata este artigo será feita por decreto e terá como limite a projeção da receita anual, prevalecendo a que implicar menor valor, devendo tal projeção ser devidamente fundamentada no decreto que efetuar a atualização.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1,0% (um por cento) do total da despesa fixada no Art. 19, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de créditos a que se refere o art. 6º.

§ 3º - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" não abrange as dotações destinadas a despesas com publicidade da Administração, ressalvadas as relativas à impressão do Diário Oficial do Município.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1990, 437ª da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

pal

** Republicação do dia 31 de dezembro de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

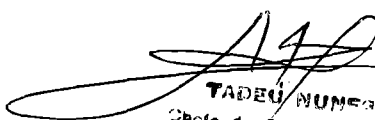
do processo nº 2033 de 19 91 08 / 08 / 91 (a)

VILMA YUKA IWAKURA
Aux. Legislativo

À Comissão de Justiça:

Sobre o assunto, consta:

Proc. nº 2636/90 - P. Lei nº 343/90 - Lei nº 10.920/90 .

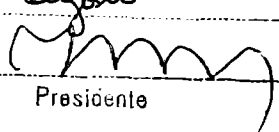

TADEU NUNES
Chefe da Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17-hs.



Ao Nobre Vereador Ireda Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 19 91


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 20 / 08 / 91

(a) 48



Folha n.º 08	do proc
2033	de 1991
E funcionário 46	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 914 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 355/91.

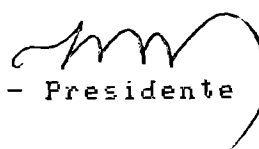
A Senhora Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, I, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara proposta de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para reforço da dotação 13.10.03.07.021.2233.3132.7 - "Serviços de Análise e Processamento de Dados", do orçamento vigente. Segundo a propositura, art. 1º, parágrafo 1º, "a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este artigo far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente ano", enquanto o parágrafo 2º do mesmo artigo prevê que o valor apontado no "caput" deste artigo será atualizado monetariamente, em conformidade com o artigo 16 e seus parágrafos da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

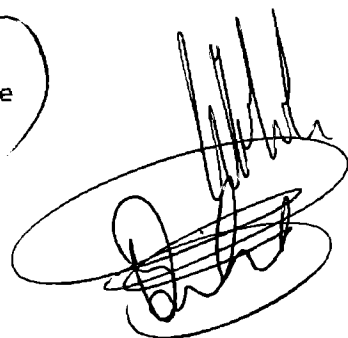
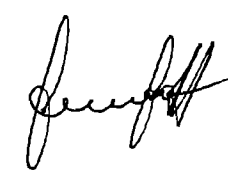
A proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, artigos 13, I e IV, e 37, parágrafo 2º, IV.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20.08.91


RELATOR


- Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

na 21 / 08 / 1991

Página 28 Coluna 2ª

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Em, 21.08.91



ÂNGELA BORDIN

Oficial Legislativo

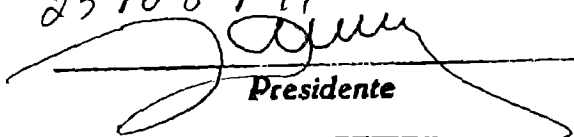
Ao nobre Vereador

Almir Guimarães

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/08/91



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S GUER, junta la nesta data 23/08/91 fabricados sob

folhas da n.º 09 / 29/08/91 / MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
No 2033 de 1991
O Funcionário
MARIA ELIZABETH P. CAVARCO
Secretária

PARECER Nº 996 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 355/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar objetivando a continuidade e melhoria na prestação de serviços de informática pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM.

O crédito almejado, no valor de R\$ 5.000.000.000,00, destinar-se a reforçar a atividade 2.233 - "Serviços de Análise e Processamento de Dados", sendo que tal valor estará sujeito às regras de indexação da lei orçamentária previstas em seu art. 16, estando, portanto, a preços médios de 1991. O parágrafo 1º do art. 1º determina que a cobertura do crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício financeiro.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de agosto de 1991.

Presidente

Relator

[Assinaturas manuscritas]
Ammaral
Rafael Mouta
Chicau

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 29/08/91

Página 42 Coluna 1ª

[Handwritten signature]

X A.T.M. em 29/08/91

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

[Handwritten signature]
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SALA DE REGISTRO E ARQUIVO
Data: 10/15 5/12/91
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

791 AO PROJETO DE LEI Nº 355/91

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 05 DEZ 1991 ★
PESIDENTE

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar visando a continuidade e melhoria na prestação de serviços de informática pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECLARA

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 13.10.03.07.021.2233.3132.7 - "Serviços de Análise e Processamento de Dados", do orçamento vigente.

§ 1º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este artigo far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente ano.

§ 2º - O valor apontado no "caput" deste artigo será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "Car. Jefe", "Mun. São Paulo", and "PTA 3/13"]

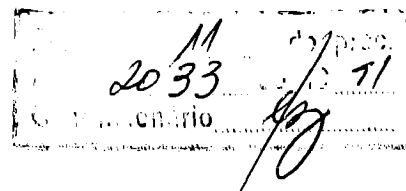
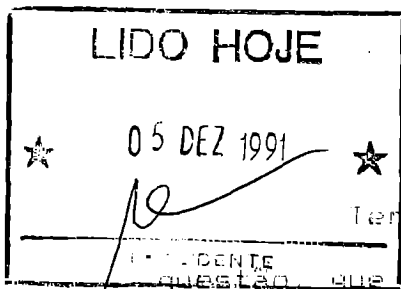


Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

791 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELA-

TIVO AO SUBSTITUTIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 355/91.



Tendo sido apresentado substitutivo ao projeto de lei em questão, que objetiva autorizar a abertura de crédito adicional suplementar visando a continuidade e melhoria na prestação de serviços de informática pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, cabe a esta Comissão analisá-lo.

A mudança efetuada refere-se a alteração do valor autorizado, que passaria dos Cr\$ 5.000.000.000,00 originais para Cr\$ 3.700.000.000,00, mantendo-se, como cobertura do crédito adicional solicitado, a indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, tendo em vista que a alteração visa adequar a autorização solicitada às necessidades da Companhia e à realidade financeira municipal, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Projeto de 355/91 (Adia mento)

Requerida pelo Sr: Vereador: *Antônio Tatto*Sessão: *Extraordinária* realizada em *5* de *12* de 19*91*

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo		X		28. João Aparecido de Paula		X	
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Pierro		X	
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato		X	
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares		X	
7. Ant ^o José S. F ^o (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Antônio Sampaio		X		35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lúdia Correa		X	
10. Arselino Tatto		X		37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria		X	
14. Luiz Paulo Gnecco				41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro		X		42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre		X		43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi		X	
18. Fausto Tomaz de Lima				45. Roberto Trípoli	X		
19. Amelindo Passoni		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins		X	
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias		X	
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia		X	
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Henrique Pacheco		X		51. Vital Nolasco		X	
25. Irede Cardoso		X		52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso		X		53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" *18* SRS. VEREADORESVOTARAM "NÃO" *26* SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:.....
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Projeto de Lei 355/81

Requerida pelo Sr. Vereador: ...

145ª Sessão Extraordinária realizada em 5 de 12 de 1981

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lúdia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Feder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Luiz Paulo Gnecco				41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima				45. Roberto Trípoli	X		
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" 42 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO SRS. VEREADORES

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

Projeto de Lei 355/91 (Substitutivo)

Requerida pelo Sr. Vereador: P.

N.º Sessão: 146.ª Sessão Extraordinária realizada em 5 de 12 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento			
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares	X		
7. Ant.º José S. F.º (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio		X		35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	P			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Féder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Luiz Paulo Gnecco				41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima				45. Roberto Tripoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" 39 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" 01 SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO: SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 2033 de 19 91 5, 12, 91 (a)

À Leg.3 - Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1469) , foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de fls. 10/ ao - presente Projeto de lei, devendo assim ser remetido à sanção.

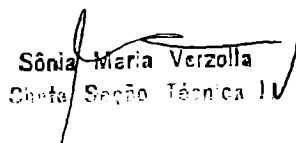
5/12/91.


Dr. CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Srta. Antonieta,

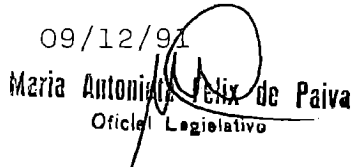
Oficiar ao Executivo encaminhando a cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

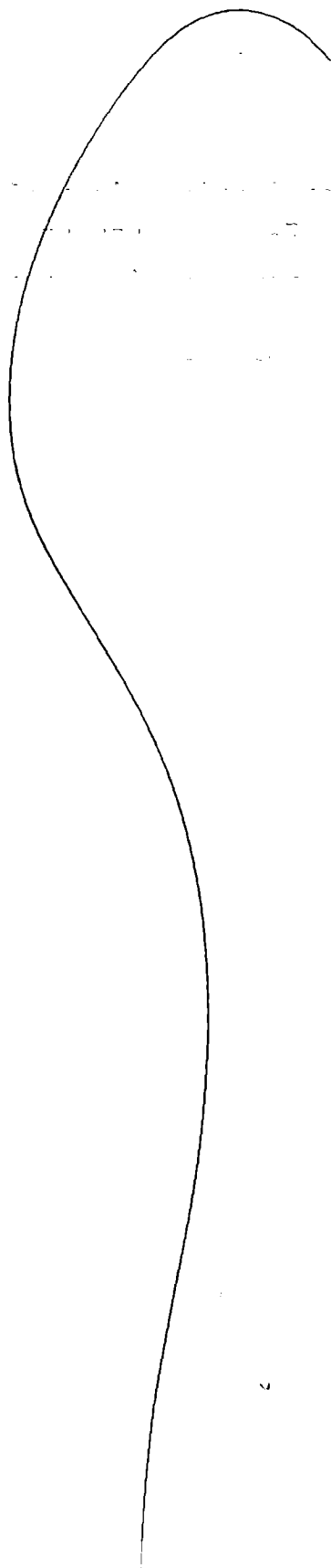
09/12/91


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

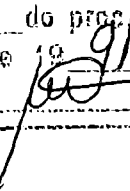
Sra. Chefe,

Oficiado e providenciado os documentos conforme a solicitação.

09/12/91

Maria Antonia Felix de Paiva
Oficial Legislativo



SE GUEm.....Juntadop....., nesta data,04..... documentop..... e papel para Informação, rubricadop.....
sob folhap..... nºp..... 16/20
Em12/12/91.....
(a)
[Signature]

Folha No	16	de proc.
Nº	2033	de 1991
O funcionário		

São Paulo, 09 de dezembro de 1991.

D.T.7/leg.3-467

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 05 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 355/91, de autoria desse Executivo - autorizando a abertura do crédito adicional suplementar visando a continuidade e melhoria na prestação de serviços de informática pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAN.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Souza
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Folha No 17 do proc.
Nº 2033 de 19 91
O funcionário

---467

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE DEZEM-
BRO DE 1991. Cópia extraída de fls. do Processo nº 2033/
91. (PROJETO DE LEI Nº 355/91). Autoriza a abertura de crédito
adicional suplementar visando a continuidade e melhoria na pres-
tação de serviços de informática pela Companhia de Processamen-
to de Dados do Município de São Paulo - PRODAT. A CÂMARA MUNICI-
PAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizada a abertura
de crédito adicional ~~suplementar~~, no valor de Cr\$ 3.700.000.000,00
(três milhões e setecentos milhões de cruzeiros), para reforço
da dotação 13.10.03.07.021.2233.3232.7 - "Serviços de Análise e
Processamento de Dados", do orçamento vigente. § 1º - A cobertu-
ra do crédito adicional suplementar de que trata este artigo
far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecada-
ção previsto para o corrente ano. § 2º - O valor apontado no
"caput" deste artigo será atualizado monetariamente, de confor-
midade com o artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de
30 de dezembro de 1990. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eu, ~~Marta Antonieta~~ Leila Xavier Machado de Paiva, Oficial Legislativo, padção "NM-3-", ex-
traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº
43 e datilografei. Eu, [Assinatura], Auxiliar Legisla-
tivo, padrão "NM-1-B" a conferi. São Paulo, 05 de dezembro de
1991. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro dos Serviços
Legislativos, [Assinatura] Visto, [Assinatura] LEILA XAVIER MACHADO Diretora
do Departamento dos Serviços Legistasivos da Câmara Municipal de
São Paulo.-
Dept.o dos Serviços Legislativos - DT. 7

ARNALDO DE ABREU MADEIRA, AOSÉ F. DO NASCIMENTO AURELINO DE
ANDRADE, OSVALDO GIANNOTTI E MÁRIO NODA.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	18	de prop
No	2033	da 1991
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Lei n.º 11.143 de 05 de dezembro de 1991

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar visando a continuidade e melhoria na prestação de serviços de informática pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05

de dezembro de 1991, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 13.10.03.07.021.2233.3132.7 - "Serviços de Análise e Processamento de Dados", do orçamento vigente.

§ 1º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este artigo far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente ano.

§ 2º - O valor apontado no "caput" deste artigo será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 16 e seus parágrafos da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 1991.

O Presidente,

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 19 91.

Folha No	19	do proc.
No	2033	da 12 91
O funcionário	[assinatura]	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 487 de

09-12-91 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 355/91 de autoria **desse Executivo.**

ANEXO:

Recebido
Em 09/12/91

[assinatura]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 2033 de 19 91 12/12/91 (a)

LEI Nº 11.143 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 1991

355/91
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar visando a continuidade e melhoria na prestação de serviços de informática pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 13.10.03.07.021.2233.3132.7 - "Serviços de Análise e Processamento de Dados", do orçamento vigente.

§ 1º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este artigo far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente ano.

§ 2º - O valor apontado no "caput" deste artigo será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 12 / 1991

página 1ª coluna 3ª

Conferido:

AB